



PREFEITURA MUN. DE BOQUIM
 PCA DR JOSE MARIA PAIVA DE MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 13.097.068/0001-82

RELAÇÃO DE PAGAMENTO DETALHADO

Setembro de 2023

DATA	Nº PROCESSO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO	CONTA CORRENTE		EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	CONTA CORRENTE		
			(UO - AÇÃO)	NÚMERO	CH / OB / LP	NÚMERO	NÚMERO	BRUTO	LÍQUIDO	
			(FUNÇÃO - SUBFUNÇÃO)	DESCRIÇÃO		DATA	DATA	RETENÇÕES		
			(CE - FONTE - SUBELEMENTO)							
14/09/2023	9140044	13003181000151 - SOCIEDADE MUSICAL SENHORA SANTANA	1104 - 2024	111.02.63	0	1300001/2023	9060005	2.000,00	2.000,00	
			13 - CULTURA - 392 - DIFUSAO CULTURAL	300160-1 - ICMS - BANESE (C/C - 300 160-1)		30/01/2023	06/09/2023	0,00		
			3350430000 - 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos -							
			2 - TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS CULTURAIIS							
								SOMA:	2.000,00	2.000,00
									0,00	
TOTAL DE (1) REGISTROS							SOMA TOTAL:	2.000,00	2.000,00	
									0,00	

891.602.585-00 - ERALDO DE ANDRADE SANTOS
 PREFEITO

José Valmir dos Passos
 116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS
 TÉCN. EM CONTABILIDADE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

CONVENIO Nº 03 /2023

Convênio nº 03/2023, que entre si celebram a **SOCIEDADE MUSICAL SENHORA SANTANA** e o **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, objetivando repasse de subvenção para manutenção das atividades da Associação, visando desenvolvimento de ações voltadas à cultura e a arte.

O **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, neste ato representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.097.068/0001-82, localizada na Praça Dr. José Maria de Paiva Melo nº 26, neste município, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu titular o Senhor **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, representada pela Sr^a **CLEIDENAIDE FERREIRA SILVA**, brasileira, maior, capaz, portador do RG nº 1.240311-SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 891.382.445-00e a **SOCIEDADE MUSICAL SENHORA SANTANA**, CNPJ 13.003.181/0001-51, pessoa jurídica de Utilidade Pública sem fins lucrativos, doravante denominada apenas **CONVENIADA**, com sede à Praça da Laranja, 226, neste Município, neste ato representada pelo Presidente, Senhor **WENDEL ROCHA SANTOS**, RG nº 2153536-1 SSP/SE, CPF 024.359.785-10, devidamente autorizada pelas normas estatutárias da mesma **CONVENIADA**, têm como justos, pactuados e convencionados os termos deste instrumento particular de convênio nº 03/2023, na conformidade da legislação vigente da Lei 8.666/93, Instrução Normativa CGE nº 003 de 10 de maio de 2013 e Lei Municipal 597/2009, e das Cláusulas e condições adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação mútua entre o **MUNICÍPIO DE BOQUIM** e a **CONVENIADA** para repasse de subvenção, objetivando manutenção da Associação e desenvolvimento de ações voltadas a difusão e estudo da arte musical.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DOS CONVENENTES

Para atender os objetivos deste Convênio, o **Município** repassará nos meses de **FEVEREIRO A DEZEMBRO/2023**, uma ajuda financeira correspondente a R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a título de subvenção, para custear despesas com pagamento de prestadores de serviços, alimentação, água, luz etc., e em contrapartida a **CONVENIADA** contribuirá com o **MUNICÍPIO**, colocando à disposição a participação da Banda Musical Senhora Santana nos eventos promovidos pela administração municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM – CNPJ: 13.097.068/0001-82
Pça. Dr José Maria Paiva Melo, 26- Boquim (SE) / CEP: 49.360.000-
e-mail: convenio@boquim.se.gov.br
www.boquim.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

(continuação do convênio nº 03/2023)

Parágrafo Único—O **MUNICÍPIO** contribuirá com repasse mensal correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de subvenção, para custear despesas de custeio realizadas pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

Este acordo está fundamentado na Lei 8.666/93, Instrução Normativa CGE nº 003 de 10 de maio de 2013 e Lei Municipal nº 597/2009.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1) DO MUNICÍPIO:

Transferir ao Conveniente os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;

4.2) DA CONVENIADA

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no BANESE S/A, agência 003, Conta-Corrente nº 101956-1;
- c) Apresentar à Prefeitura Municipal de Boquim a prestação de contas dos recursos utilizados, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras, mantendo o saldo em aplicações de curto prazo e assegurar o livre acesso aos locais de execução das ações, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à Concedente quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- d) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- e) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa CGE nº 003 de 10 de maio de 2013, na contratação de serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva da **CONVENIADA**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

(continuação do convênio nº 03/2023)

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente acordo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1104- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

2024 – INCENTIVO A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTISTÍCAS;
3350.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
FONTE: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- a) Os recursos financeiros transferidos pelo **MUNICÍPIO** serão movimentados no BANESE S/A, agência 003, Conta-Corrente nº 101956-1;
- b) Os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS:

- a) O **MUNICÍPIO** detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Sempre que julgar necessário, o **MUNICÍPIO** poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO:

- a) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do **CONVENIADA**, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da **CONVENIADA** à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela Concedente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM – CNPJ: 13.097.068/0001-82
Pça. Dr José Maria Paiva Melo, 26- Boquim (SE) / CEP: 49.360.000-
e-mail: convenio@boquim.se.gov.br
www.boquim.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

(continuação do convênio nº 03/2023)

- b) O **MUNICÍPIO** poderá solicitar a qualquer tempo à **CONVENIADA**, o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) A prestação de contas da aplicação dos recursos previstos na Cláusula Quarta, deverá ser apresentada a **CONCEDENTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a liberação da parcela;
- b) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** notificará a **CONVENIADA** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;
- c) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o Concedente comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da regularidade das obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pelo **MUNICÍPIO**, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Convênio terá início em 01/02/2023, encerrando-se no dia 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA:

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Convênio, será providenciada pela **CONVENENTE**, através de edital na imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Boquim/SE, sem prejuízo de quaisquer outros.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM


(continuação do convênio nº 03/2023)

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Boquim (SE), 27 de janeiro de 2023.


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal


MARIA LUZIENE CRUZ DE SANTANA
Sociedade Musical Senhora Santana
PRESIDENTE


CLEIDENAIDE FERREIRA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS: Paulo Ezequiel Dias dos Santos CPF 054.270.765-90

Wesleyne Victoria N. Santos CPF 086.974.985-46

